

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À
REDUÇÃO TARIFÁRIA**

entre a

**Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
e a Rodoviária do Tejo S.A.**

ENTRE

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, com o NIF 502 106 506, com sede na Avenida General Bernardo Faria, Tomar, neste ato representada pela Presidente do Conselho Intermunicipal, Anabela Gaspar Freitas

e

Rodoviária do Tejo S.A., com o NIF 502513 900, com sede em Rua do Nogueiral, Edifício Galinha, 2350-413 Torres Novas, neste ato representada por Orlando Manuel Gonçalves Costa Ferreira, titular do cartão de cidadão nº 2167990, residente na Rua Frei Francisco Foreiro, nº 5 – 2º, 1150 – 166 Lisboa, e Oswaldo Manuel da Silva Moreno titular do cartão de cidadão nº 13460452 residente na Urbanização da Tapada Grande, Lote 128, 6005-193 Lardosa, na qualidade de administradores.

CONSIDERANDO QUE:

- O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) (Despacho n.º 1234-A/2019) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;
- A importância dos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros para a mobilidade da população do Médio Tejo;
- Foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT de 28.02.2019, as linhas gerais de aplicação das dotações do PART no Médio Tejo, que incluem os objetivos gerais de aplicar o PART à mobilidade em geral na região, quer nas ligações internas ao Médio Tejo como nas ligações externas, bem como apostar na promoção de uma maior utilização do transporte público ao nível da mobilidade associada às deslocações pendulares, centrando os apoios à redução tarifária essencialmente nos títulos de assinatura;

- Foi aprovado por deliberao do Conselho Intermunicipal da CIMT de 21.03.2019, o projeto de Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais de Implementao do PART nos Transportes Publicos no Medio Tejo, com dispensa de audiencia de interessados nos termos n. 2 do art. 100 do Codigo do Procedimento Administrativo (CPA), bem como aprovao das minutas de protocolo de execuo a estabelecer com os Operadores de Servio Publico, com posteriores alteraes aprovadas por despacho do Secretario Executivo datado de 28.03.2019, no uso de competencias delegadas pelo Conselho Intermunicipal em 21.03.2019;
- A Rodoviaria do Tejo S.A., nos termos do Regime Juridico do Servio Publico de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei 52/2015 de 9 de junho, opera servio publico de transporte de passageiros no territorio do Medio Tejo, ao abrigo de autorizaes provisorias para a explorao do servio publico de transporte regular de passageiros;

e celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicao do Programa de Apoio  Reduo Tarifaria (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no mbito das suas atribuies e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do servio publico, o qual se rege pelas seguintes clusulas:

CLUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulao para operacionalizao do Plano de aplicao do PART nos servios de transporte publico rodoviario coletivo de passageiros que envolvem origem ou destino no territorio do Medio Tejo de mbito municipal (exceto servios urbanos), intermunicipal e inter-regional, de acordo com o Regulamento Intermunicipal de Regras Gerais de Implementao do PART nos Transportes Publicos no Medio Tejo.

CLUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicao do PART nas deslocaes que envolvem o Medio Tejo)

O Plano de aplicao do PART nas deslocaes em servio de transporte publico rodoviario coletivo de passageiros que envolvem origem ou destino no territorio do Medio Tejo incide sobre a reduo tarifaria em titulos de assinatura e rege-se pelos seguintes termos:

- Aplicao de 40% de desconto em assinatura de linha normal e 4_18/Sub23 para as deslocaes que envolvam o Medio Tejo.

▪

- A compensao financeira a suportar pela CIM Mdio Tejo  calculada de acordo com a tabela abaixo. Relativamente aos servios inter-regionais, em regra a CIM Mdio Tejo suporta metade do desconto global aplicado ao passageiro no mbito do PART. Quando o desconto da outra Autoridade de Transporte envolvida for inferior a 20%, a CIM Mdio Tejo suportar o diferencial at aos 40% de desconto.

SERVICO/TTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM Mdio TEJO
ASSINATURA DE LINHA	ORIGEM E DESTINO NO Mdio TEJO	NORMAL	40%
		4_18/SUB23 (B)	40%
		4_18/SUB23 (A)	40%
	ORIGEM OU DESTINO NO Mdio TEJO	NORMAL	CALCULADO PELA SEGUINTE SUBTRAO: 40% - DESCONTO SUPORTADO PELA OUTRA AT ENVOLVIDA
		4_18/SUB23 (B)	CALCULADO PELA SEGUINTE SUBTRAO: 40% - DESCONTO SUPORTADO PELA OUTRA AT ENVOLVIDA
		4_18/SUB23 (A)	CALCULADO PELA SEGUINTE SUBTRAO: 40% - DESCONTO SUPORTADO PELA OUTRA AT ENVOLVIDA

- O diferencial de receita tarifria associado  aplicao dos descontos ser compensado  Rodoviria do Tejo nos termos da clusula terceira;

CLUSULA TERCEIRA

(compenso dos descontos do PART)

O diferencial de receita tarifria associado  aplicao dos descontos ser compensado pela CIM Mdio Tejo  Rodoviria do Tejo S.A. nos seguintes termos:

- O valor mensal a pagar pela CIM Mdio Tejo no mbito do PART, ter por referncia os dados reais disponibilizados pela Rodoviria do Tejo S.A. relativos s assinaturas vendidas no ms a que respeita a prestao dos servios de transporte;

- At ao dia 5 do ms seguinte a que respeita a realizao dos servios de transporte, a Rodoviria do Tejo S.A. emite faturao no valor dos descontos a suportar pela CIM Mdio Tejo;
-
- A faturao emitida pela Rodoviria do Tejo S.A. ter como suporte a respectiva informao desagregada sobre as assinaturas vendidas no mbito de aplicao do PART, nos moldes acordados entre as partes e conforme modelo em anexo;
- O pagamento  Rodoviria do Tejo S.A. da compensao pelos descontos atribudos no mbito do PART ser efetuado mensalmente, atravs de transferncia bancria, para a conta e dados Rodoviria do Tejo S.A a seguir referidos:
 - Banco: Banco: Santander Totta, SA
 - IBAN: PT50 0018 00000589637000116
- O limite mximo de compensao a atribuir em cada ano tem por referncia os valores de assinaturas vendidas no ano anterior acrescido at um mximo de 5% relativo a um eventual aumento de procura a que esteja subjacente a mobilizao adicional de meios para acrscimo de capacidade de transporte / oferta. Assim, para o ano de 2019, e considerando a aplicao do PART de 1 de abril a 31 de dezembro, fixa-se como limite mximo de compensao a atribuir pela CIM Mdio Tejo o valor de 141.465,49;
- De igual modo, num contexto de manuteno da oferta, considera-se que a receita associada ao crescimento de procura at 5% reverte integralmente para o Operador compensando custos administrativos e de alterao dos sistemas informticos que a aplicao do PART implica. Em igual contexto, acorda-se que a receita associada a um crescimento de procura acima dos 5% dever ser repartido entre a CIM Mdio Tejo e o Operador na proporo de 30% e 70% respetivamente.

CLUSULA QUARTA

(operacionalizao e divulgao dos descontos do PART)

As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalizao e divulgao do plano de aplicao do PART, devendo a aplicao dos descontos ser divulgada como campanha promocional associada ao PART, mantendo as tabelas tarifrias de base dos servios.

CLUSULA QUINTA

(vigncia)

- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanece durante a vigncia do Programa de Apoio  Reduo Tarifria, com aplicao no Mdio Tejo;
- O Protocolo poder ser revisto, no caso de se alterarem as condioes de aplicao do PART ou do Plano de aplicao do PART no Mdio Tejo, nomeadamente para reviso dos nveis de desconto e respetiva abrangncia, podendo ainda ser alargado a outras aoes e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;

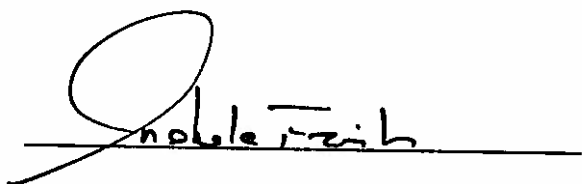
- O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito,  outra Parte, com uma antecedencia minima de dois meses;
- O Protocolo poder ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

O presente Protocolo de Cooperao foi feito em dois exemplares, que vo ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Tomar, 28 de Maro 2019

(Primeiro Outorgante)

Pela Comunidade Intermunicipal do Medio Tejo



(Segundo Outorgante)

Pela Rodoviria do Tejo S.A.



**ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA**

entre a

**Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
e a Rodoviária do Tejo S.A.**

ENTRE

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, com o NIF 502.106.506, com sede na Avenida General Bernardo Faria, Tomar, neste ato representada pela Presidente do Conselho Intermunicipal, Anabela Gaspar Freitas

e

Rodoviária do Tejo S.A., com o NIF 502513900, com sede em Rua do Nogueiral, Edifício Galinha, 2350-413 Torres Novas, neste ato representado por Orlando Manuel Gonçalves Costa Ferreira, titular do cartão de cidadão n.º 2167990, residente na rua Frei Francisco Foreiro, n.º 5 – 2º, 1150-166 Lisboa, e Oswaldo Manuel da Silva Moreno, titular do cartão de cidadão n.º 13460452 residente na Urbanização da Tapada Grande, Lote 128, 6005-193 Lardosa, na qualidade de administradores.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 28 de março de 2019, foi assinado o Protocolo de Cooperação entre o primeiro e o segundo Outorgantes, cujo objeto era a articulação para a operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam origem ou destino no território do Médio Tejo de âmbito municipal (exceto serviços urbanos), intermunicipal e inter-regional, de acordo com o Regulamento Intermunicipal de Regras Gerais de Implementação do PART nos transportes Públicos no Médio Tejo.
- A decisão de implementação de nova medida de redução tarifária nas assinaturas de estudantes, tomada em deliberação do Conselho Intermunicipal do Médio Tejo em 25 de julho de 2019.

É assim, celebrada adenda ao Protocolo inicial, consubstanciada pela seguinte alteração ao referido Protocolo:

- A decisão implementação do desconto de 40% no valor pago pelos passageiros nas assinaturas de estudante do serviço rodoviário interurbano, abrangidas por

comparticipação por parte dos municípios do Médio Tejo (assinaturas de estudante participadas a 50% ou mais pelos municípios do Médio Tejo, desde que não sejam já participadas na totalidade)

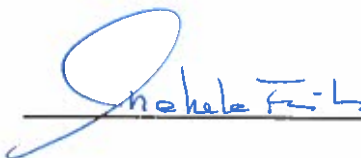
- Como limite máximo de compensação a atribuir para implementação desta medida no ano de 2019 fixa-se o valor de 54.963,20€.

A presente adenda ao Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Tomar, 19 agosto 2019

(Primeiro Outorgante)

Pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo



(Segundo Outorgante)

Pela Rodoviária do Tejo S.A.